

# Câmara Municipal Sertão Santana

Estado do Rio Grande do Sul

RECEBIDO
De: 26/01/2021
Até:

## **PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E BEM-ESTAR SOCIAL**

**Parecer ao Projeto de Lei nº 1.561 de 20 de Janeiro de 2021.**

Matéria: Projeto de Lei nº 1.561 de 20 de Janeiro de 2021.

Relatoria: **Priscila Eckert Spotti**

Autoria: Poder Executivo Municipal

Ementa: “Estabelece índices de reajuste para a realização de trabalhos com equipamentos do Município a particulares”.

### **Relatório**

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa sob a forma do projeto de Lei nº 1.561 de 20 de Janeiro de 2021, estabelece índices de reajuste para a realização de trabalhos com equipamentos do Município a particulares.

Após a leitura em sessão plenária, o projeto foi encaminhado à presente Comissão em atendimento às normas regimentais.

### **Parecer**

O Projeto de Lei primeiramente conforme O.T IGAM nº 1916/2021, cumpre analisar no seu aspecto formal, concernente a competência para sua iniciativa, a qual desde já se constata correta por força do art. 64-A, V da LOM.

Da análise do texto projetado, se constata que o mesmo visa definir que no ano de 2021, o índice para correção da inflação nas tarifas das horas máquinas e quadra esportiva será o IPCA.

Tal providência encontra-se nas competências privativas do Prefeito, conforme se depreende do inciso XXV do supracitado art. 64-A, da LOM.

XXV - fixar as tarifas dos serviços públicos concedidos e permitidos, bem como daqueles explorados pelo próprio Município, por critérios estabelecidos em lei municipal;

**“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.**

**Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!**

# Câmara Municipal Sertão Santana

## Estado do Rio Grande do Sul

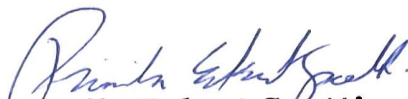
Quanto ao trâmite do projeto de lei que ensejou a convocação da sessão legislativa extraordinária, devem, necessariamente, serem observadas todas as etapas do processo legislativo, observado o procedimento regimental estabelecido para a espécie projeto de lei ordinária.

Nestes termos, opina-se pela viabilidade técnica do Projeto de Lei nº 1.561, de 2021.

### **Conclusão**

Considerando, portanto, os fundamentos legais e constitucionais, esta relatoria resolve opinar pela regular tramitação.

Sertão Santana, em 26 de Janeiro de 2021.



**Priscila Eckert Spotti**  
**Presidente da Comissão**  
**RELATORA**

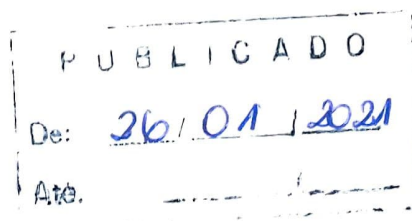


**Dulce Maria Woiczkowski**

**Andressa Birke**



**Lucas Jose Naibert Gelinski**



“Povo que tem parlamento é um povo soberano”.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!